

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 308/2017.
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a denominação da Central do Empreendedor e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **Central do Empreendedor “Elias José dos Santos”**, a Central do Empreendedor localizada no Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 09, Centro, desta cidade. Órgão de colaboração com o Governo Federal e Estadual, diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, Ordem Social e Defesa Civil.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e suplementares, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 04 de dezembro de 2017.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2017
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Acrescenta o §4º ao artigo 3º da Lei Complementar n.º 009/2012, de 24 de abril de 2012, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta o §4º ao artigo 3º da Lei Complementar n.º 009/2012, de 24 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“§4º - Excepciona-se ao caput deste artigo, os médicos que exercem suas funções exclusivamente no Programa Saúde de Família – PSF, para estes, a gratificação poderá ser de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 04 de dezembro de 2017.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal